

tindo-se plena participação de todos os vereadores, dentro ou fora do Palácio Anchieta, e o acompanhamento pela sociedade.

Assim, a formalidade prevista no art. 3º, § 2 do Regimento Interno deve ser lida em consonância à forma híbrida admitida para a Sessão de Instalação da presente legislatura. Confira-se:

Art. 3º - A Câmara Municipal de São Paulo instalar-se-á, no primeiro ano de cada legislatura, no dia 1º de janeiro, às 15:00 (quinze) horas, em sessão solene, independentemente de número, sob a presidência do Vereador mais idoso dentre os presentes.

§ 1º- Os Vereadores presentes serão empossados pelo Presidente dos trabalhos, após a leitura do compromisso nos seguintes termos:

"Prometo exercer com dedicação e lealdade o meu mandato, cumprindo e fazendo cumprir a Constituição da República, a Constituição Estadual, a Lei Orgânica do Município e a legislação em vigor, defendendo a justiça social, a paz e a igualdade de tratamento a todos os cidadãos".

§ 2º- Ato contínuo, feita a chamada, cada Vereador, de pé, a ratificará dizendo: "Assim o prometo", permanecendo os demais Vereadores sentados e em silêncio.

Nesse contexto, o fato de o Vereador diplomado prestar o compromisso, à guisa de exemplo, sentado, ou em coro com alguns de seus correligionários, não invalida o compromisso prestado.

2. Tendo em vista que o mandato eletivo deve ser cumprido por uma pessoa individualmente, caso o compromisso coletivo seja considerado válido, de qual integrante efetivamente o será?

R.: Apenas o Vereador ou Vereadora diplomado pela Justiça Eleitoral, e que tomou regularmente posse, nos termos do art. 15 da Lei Orgânica do Município e art. 3º do Regimento Interno da Câmara Municipal é o titular do mandato, com os direitos e deveres respectivos.

3. Qual membro da chamada "bancada coletiva" terá poderes para assinar os documentos oficiais?

R.: A Mesa Diretora não reconhece a existência de "bancadas coletivas" na Câmara Municipal, mas apenas a existência de mandatos individuais. Apenas o Vereador ou Vereadora titular do mandato poderá assinar documentos oficiais.

4. Qual membro da chamada "bancada coletiva" receberá o subsídio de vereador?

R.: Apenas o Vereador titular de mandato receberá o subsídio de Vereador.

5. De qual membro da chamada "bancada coletiva" serão cobrados os deveres de vereador?

R.: Apenas sobre o Vereador ou Vereadora titular do mandato individual recairão os direitos e deveres correspondentes ao exercício do mandato.

6. De qual membro se tomará o voto em Plenário?

R.: Apenas o Vereador ou Vereadora titular do mandato tem o direito de voto.

7. Considerando que apenas um membro do denominado mandato coletivo terá poderes para atuar como vereador, mas

que todos se denominam co-vereadores, os demais membros poderão assumir cargos em comissão do mandato coletivo?

R.: A Mesa Diretora da Câmara não reconhece a existência de Co-Vereadores, uma vez que os mandatos de Vereadores têm caráter individual e tal figura inexistente no ordenamento jurídico brasileiro.

Os Vereadores eleitos poderão indicar assessores para assumir cargos em comissão de acordo com os requisitos de provimento expressos no Anexo único da Lei nº 16.972 de 26 de julho de 2018, que alterou a 13.637 de 4 de setembro de 2003.

Os Vereadores eleitos, a partir da posse, não poderão ocupar cargos em comissão na administração pública, nos termos do art. 27, II a e d a Lei Orgânica do Município de São Paulo.

8. Sendo o mandato de vereador personalíssimo pela essência da norma, a manutenção de figuras nominativas coletivas configura violação à legislação pátria e/ou ao Regimento Interno?

R.: Os Vereadores diplomados, após a posse, como é de praxe nesta Casa de Leis, podem requerer à Presidência a adoção do nome parlamentar com o qual deva figurar nas publicações e registros da Casa.

O nome parlamentar deverá estar associado a uma única pessoa, tendo em vista que a Mesa, nos termos do art. 13, inciso I, alínea c do Regimento Interno, deve assegurar a regularidade dos trabalhos legislativos, atendendo aos princípios da igualdade, proporcionalidade e transparência.

Caso o mandatário tenha adotado nome de urna com conotação coletiva, mas oficializado sem ressalvas pela Justiça Eleitoral, a Mesa poderá admitir sua manutenção, adotando as cautelas pertinentes para evidenciar o caráter individual dos atos praticados pelo mandatário.

9. A utilização de pseudônimos como "mandato coletivo" ou "bancada coletiva", configura sustentáculo para a subversão dos deveres do vereador, bem como da obrigação de transparência e publicidade dos atos do mandatário para com a sociedade?

R.: Independentemente do nome parlamentar acolhido pela Mesa Diretora nos termos da resposta ao item 8, anterior, todos os Vereadores titulares de mandato têm as mesmas prerrogativas, direitos, deveres e responsabilidades, sem privilégios ou discriminações de qualquer tipo.

Por fim, o Nobre Vereador Rubinho Nunes solicita que o presente Requerimento seja convertido em Questão de Ordem, nos termos do Regimento Interno e Precedentes Regimentais. Aponto, todavia, que nos termos do art. 307 do Regimento Interno (Seção I, Capítulo IV, Título VIII - Dos Debates e Deliberações) as Questões de Ordem não são de ser suscitadas e encaminhadas em Plenário.

São as considerações que faço, submetendo-as ao elevado crivo de V. Exa..

São Paulo, 28 de janeiro de 2020
 Maria Nazaré Lins Barbosa
 Procuradora Legislativa Chefe
 OAB 106.017"

De acordo com o §1º do art. 21:

A pontuação final mínima para credenciamento do candidato é de 40 pontos.

Edital EP 008/2020 (Credenciamento de profissionais para o curso de extensão universitária "Políticas Públicas de Cultura")

LISTA DE CLASSIFICAÇÃO POR PONTUAÇÃO PARA OS CANDIDATOS CREDENCIADOS				
Nome Completo	Classificação	Pontuação final	Pontuação de Perfil Acadêmico	Experiência profissional específica
Corina Maria Rodrigues Moreira	1º	72	50	22
Inti Anny Queiroz	2º	70	50	20
Paulo Nascimento Verano	3º	60	50	10
Wilken David Sanches	4º	54	30	24
Carolina Marques Henriques Ficheira	5º	52,5	30	22,5
Mário Ferreira de Pragmácio Telles	6º	50	50	0
Eduardo Augusto Sena	7º	40	20	20

PONTUAÇÃO DOS CANDIDATOS NÃO CREDENCIADOS

RG	Pontuação final	Pontuação de Perfil Acadêmico	Experiência profissional específica
264644487 SSP-SP	37,5	20	17,5
1971235 SSP-AL	34,5	30	4,5
7088285809 SSP-RS	19,5	0	19,5
331302585 SSP-SP	12	0	0
372440940 SSP-SP	12	0	12
204556016 SSP-SP	10	0	10
17795303 SSP-MG	3	0	3
410400853 SSP-SP	2	0	2

De acordo com o §1º do art. 21:

A pontuação final mínima para credenciamento do candidato é de 40 pontos.

Edital EP 009/2020 (Credenciamento de profissionais para o curso de extensão universitária "Direitos de Cidadania da Pessoa com Deficiência")

LISTA DE CLASSIFICAÇÃO POR PONTUAÇÃO PARA OS CANDIDATOS				
Nome Completo	Classificação	Pontuação final	Pontuação de Perfil Acadêmico	Experiência profissional específica/ Produção Acadêmica
Roberto Gimenez	1º	102,5	60	42,5
Renata Flores Tibyriçá	2º	81,5	60	21,5
Deigles Giacomelli Amaro	3º	74	60	14
Luciana de Oliveira Rocha Magalhães	4º	65,5	30	35,5
Márcia Honora	5º	47,5	30	17,5
Angélica de Almeida Merli	6º	42,5	30	12,5
Marco Antônio Gavério	7º	40	20	20

PONTUAÇÃO DOS CANDIDATOS NÃO CREDENCIADOS

RG	Pontuação final	Pontuação de Perfil Acadêmico	Experiência profissional específica
209710743 SSP/SP	10	0	10
259243036 SSP/SP	27,5	20	7,5
263863943 SSP/SP	32,5	30	2,5
270516967 SSP/SP	26	20	6
558309537 SSP/SP	35	20	15

PORTARIA 3238/21

EXONERANDO, a pedido, DIOGO TELLES MARTINS PEREIRA, registro 25502, do cargo de CHEFE DE GABINETE DE LIDERANÇA, referência QPLC-7, do(a) Gabinete de Liderança de Representação Partidária do SOLIDARIEDADEA partir de 29/01/2021.

PORTARIA 3239/21

EXONERANDO, a pedido, EDNE FAZAN, registro 22250, do cargo de CHEFE DE GABINETE DE LIDERANÇA, referência QPLC-7, do(a) Gabinete de Liderança de Representação Partidária do PSCA partir de 29/01/2021.

PORTARIA 3240/21

EXONERANDO, a pedido, CRISTINA DOMINGUES SIMOES SANTOS, registro 24147, do cargo de ASSISTENTE ESPECIAL LEGISLATIVO, referência QPLC-6, do(a) Gabinete de Liderança de Representação Partidária do DEMOCRATAS.

PORTARIA 3241/21

EXONERANDO, a pedido, IVETE CAROLINA PUCINELI SERIGATTO, registro 28350, do cargo de ASSESSOR DE LIDERANÇA, referência QPLC-5, do(a) Gabinete de Liderança de Representação Partidária do REPUBLICANOS.

PORTARIA 3242/21

NOMEANDO EDNE FAZAN, para exercer, em comissão, o cargo de ASSISTENTE ESPECIAL LEGISLATIVO, referência QPLC-6, no(a) Gabinete de Liderança de Representação Partidária do Bloco Parlamentar DEM/MDB/PTB.

PORTARIA 3243/21

NOMEANDO CRISTINA DOMINGUES SIMOES SANTOS, para exercer, em comissão, o cargo de ASSESSOR DO PRESIDENTE DO COLÉGIO DE LIDERES, referência QPLC-5, no(a) Gabinete da Presidência.

PORTARIA 3244/21

NOMEANDO LUCIANA SALMERON DOS SANTOS, para exercer, em comissão, o cargo de ASSESSOR DE LIDERANÇA, referência QPLC-5, no(a) Gabinete de Liderança de Representação Partidária do REPUBLICANOS.

PORTARIA 3245/21

NOMEANDO LUCIMARA DE OLIVEIRA ALCANTARA SILVA, para exercer, em comissão, o cargo de ASSESSOR DE LIDERANÇA, referência QPLC-5, no(a) Gabinete de Liderança de Representação Partidária do PSL.

PORTARIA 3246/21

NOMEANDO VITORIO TAKEYOSHI YABIKU, para exercer, em comissão, o cargo de ASSESSOR DO PRESIDENTE DO COLÉGIO DE LIDERES, referência QPLC-5, no(a) Gabinete da Presidência.

MESA DA CÂMARA

PORTARIA 12426/21

EXONERANDO, a pedido, WILLIAN MELO BEZERRA, registro 27913, do cargo de COORDENADOR ESPECIAL DE GABINETE, referência QPLCG-8, do 24º Gabinete de Vereador.

PORTARIA 12427/21

EXONERANDO, a pedido, LAERTE LUCIO CEZAR, registro 231881, do cargo de ASSESSOR PARLAMENTAR, referência QPLCG-6, do 24º Gabinete de Vereador.

PORTARIA 12428/21

EXONERANDO, a pedido, ORLANDO DE ANDRADE JUNIOR, registro 231871, do cargo de ASSESSOR ESPECIAL DE GABINETE, referência QPLCG-5, do 24º Gabinete de Vereador.

PORTARIA 12429/21

EXONERANDO, a pedido, ROBSON GALLO, registro 231896, do cargo de ASSESSOR ESPECIAL LEGISLATIVO, referência QPLCG-4, do 52º Gabinete de Vereador.

SECRETARIA DA CÂMARA

PRESIDÊNCIA

ESCOLA DO PARLAMENTO

Edital EP 007/2020 (Credenciamento de profissionais para o curso de extensão universitária "Poder Legislativo e Políticas Públicas: da Agenda à Avaliação")

LISTA DE CLASSIFICAÇÃO POR PONTUAÇÃO PARA OS CANDIDATOS

Nome Completo	Classificação	Pontuação final	Pontuação de Perfil Acadêmico	Experiência profissional específica
Maria do Carmo Meirelles Toledo Cruz	1º	82	50	32
Diego Sanches Corrêa	2º	80	50	30
Anna Carolina Venturini	3º	72,5	45	27,5
Flavio Leão Pinheiro	4º	70	45	25
Patricia de Oliveira Burlamaqui	5º	69,5	60	9,5
Alexandre Abdal	6º	66,5	30	36,5
Rony Gleison da Silva Coelho	7º	65	50	15
Vitor Lacerda Vasquez	8º	62,5	40	22,5
André Luiz Vieira Dias	9º	60	50	10
Thais Ferreira Rodrigues	10º	60	50	10
Maria Lucia Indjaiam Gomes da Cruz	11º	55	50	5
Dalton Tria Cusciano	12º	55	45	10
Marcelo Arno Nerling	13º	48	40	8
Alexandre Cosme José Jeronymo	14º	47,5	40	7,5
Bruna Cruz de Anhaia	15º	47,5	40	7,5
Telma Hoyler	16º	47,5	20	27,5
Cátia Regina Muniz	17º	45	30	15
Marcos Vinicius Lopes Campos	18º	40	20	20

De acordo com o art. 26 do edital:

Para efeitos de classificação, quando os candidatos alcançarem a mesma nota final no processo de credenciamento, os critérios de desempate serão os seguintes:

I – Maior pontuação na avaliação de perfil acadêmico;

II – Maior pontuação na avaliação de experiência profissional específica;

III – Maior idade, considerando dia, mês e ano de nascimento;

IV – Sorteio público.

PONTUAÇÃO DOS CANDIDATOS NÃO CREDENCIADOS

RG	Pontuação final	Pontuação de Perfil Acadêmico	Experiência profissional específica
271232274 SSP-SP	36	30	6
506948213 SSP-SP	35	30	5
480967817 SSP-SP	27,5	20	7,5
164551232 SSP-SP	20	10	10
19390018 SSP-SP	15	15	0
32609404 SSP-SP	15	15	0
177087985 SSP-SP	15	15	0
296945950 SSP-SP	10	0	10
331302585 SSP-SP	10	10	0
11795771 SSP-SP	10	0	10
19683580 SSP-SP	7,5	0	7,5
280208613 SSP-SP	5	0	5
1419920 SSP-PI	4	0	4
4869862 DGPC-GO	2	0	2
32421930 SSP-SP	0	0	0
434556580 SSP-SP	0	0	0
321114036 SSP-SP	0	0	0
470392472 SSP-SP	0	0	0